

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 298/1986 de 23 de Dezembro

As Resoluções n.ºs 98/85 e 25/86, respectivamente, de 31 de Julho e 25 de Fevereiro, previam, na parte final dos pontos 1.3, a possibilidade de contratação de pessoal em determinadas carreiras, ficando os respectivos serviços obrigados a abrir concurso no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de celebração do respectivo contrato.

Contudo, o redimensionamento dos quadros de pessoal de alguns serviços tem demorado mais tempo do que o previsível.

Facto esse que não permitiu o cumprimento por parte dos serviços, que não tinham lugares vagos ou regulamentos de concursos publicados, da obrigatoriedade da abertura do necessário concurso.

Assim, o Governo, para os efeitos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A. de 13 de Janeiro, resolve o seguinte:

1 — O prazo previsto na parte final dos pontos 1.3 das Resoluções n.ºs 98/85 e 25/86, respectivamente de 31 de Julho e 25 de Fevereiro, nos casos que não haja lugares do quadro vagos ou não exista regulamento de

concursos, é alargado até ao termo máximo de 6 meses, contado a partir da data de publicação da presente resolução.

1.1. — O disposto no ponto anterior produz efeitos a data de entrada em vigor da Resolução n.º 98/85, de 31 de Julho.

2 — A equiparação prevista nos sub-pontos 2 e 5 do ponto 1 da Resolução n.º 25/86, de 25 de Fevereiro, abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, nomeadamente, são equiparadas a carreira de técnico superior, as carreiras médicas e a de inspector administrativo.

3 — Consideram-se descongeladas e autorizadas as contratações subsequentes a data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, efectuadas com pessoal que, na data anteriormente referida, se encontrava vinculado a Administração Regional por contrato fora do quadro sujeito a termo certo.

4 - A presente resolução entra em vigor na data da respectiva aprovação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 26 de Novembro de 1986.— O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.